



TERMO DE REFERÊNCIA – DFD Nº 11/2025

1. Definição do objeto e descrição da solução

- a. O objeto deste Termo de Referência consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria, consultoria e preparação de documentos na área de licitações e contratos administrativos, com base na Lei Federal nº 14.133/2021, visando dar suporte na contratação relativa à adequação do prédio situado na Rua Ciro Albino de Souza, Jardim das Esmeraldas, Jandaia do Sul - PR, de matrícula nº 16.507, como futura sede do Poder Legislativo de Jandaia do Sul., nos termos da planilha abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição/especificação	Qt./Unid. ref.		Referência
Sem lote				Valores em R\$
1	Prestação de serviços de assessoria, consultoria, serviços técnicos, orientação e preparação de documentos no processo licitatório relacionado à reforma do imóvel sede futura da Câmara Municipal de Jandaia do Sul, de acordo com a nova lei de licitações, na modalidade remota e/ou presencial, compreendendo os seguintes: Consultoria jurídica e administrativa sobre a aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, com observância aos manuais e orientações do TCU, TCE-PR e demais legislações pertinentes; Acompanhamento e orientação junto aos servidores durante todas as fases do procedimento licitatório, incluindo o planejamento, a pesquisa de mercado para estimativa de preços, a divulgação, o julgamento, a análise da exequibilidade e inexecuibilidade das propostas, a verificação de regularidade jurídica, técnica e econômico-financeira das empresas participantes, os recursos, as impugnações, a homologação, a adjudicação, a execução e a fiscalização da contratação; Análise de riscos e conformidade; Assessoria na elaboração e na padronização de minutas de editais, termos de referência, estudos técnicos preliminares, mapas de riscos, contratos, aditivos, pareceres e documentos correlatos; Apoio técnico no cadastramento e parametrização da entidade em sistemas e plataformas de licitação eletrônicos; Apoio técnico presencial na realização das sessões de disputa; Suporte na alimentação dos sistemas eletrônicos oficiais (Portal Nacional de Contratações Públicas etc.); Atualização normativa e técnica contínua sobre alterações legais, jurisprudenciais e boas práticas; Participação em reuniões técnicas, de forma remota e/ou presencial, a critério da Administração, e prestação de esclarecimentos por telefone, WhatsApp e-mail, com tempo de retorno satisfatório.	1	Serv.	-

2. Condições e prazo de contratação

- a. A contratação será efetivada pela assinatura de Contrato, que terá vigência de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. Fundamentação e descrição da necessidade da contratação

- a. O serviço ora requerido tem natureza eminentemente técnica, com enfoque na assessoria para a elaboração de minutas e orientação dos departamentos desta Casa, especialmente no tocante à estruturação de procedimentos, análise jurídica preventiva, fornecimento de modelos de documentos e apoio na conformidade do processo licitatório, contratos e demais rotinas da administração legislativa.
- b. A contratação permitirá que a Câmara Municipal de Jandaia do Sul atue de forma estratégica e preventiva, promovendo a mitigação de riscos e a correção de falhas antes da concretização dos atos administrativos.
- c. Ressalta-se que a contratação de assessoria e consultoria externa, quando justificada por sua



especificidade, caráter técnico e ausência de substituição de atividade típica de servidor efetivo, encontra amparo na jurisprudência e nos princípios da eficiência, economicidade e interesse público, sendo vedado apenas o desvio de função ou a burla ao concurso público, o que não se configura no presente caso.

- d. O objeto da contratação não está inserido no Plano de Contratações Anual pois este ainda não foi elaborado.

4. Requisitos da contratação

a. Garantia da contratação

- i. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, em virtude de a complexidade do objeto não exigir tal dispositivo.

5. Condições de solicitação, entrega e recebimento do objeto

- a. Após a homologação/ratificação do processo de contratação, o Contrato será encaminhado pelo Gestor e Fiscal de Contrato ao Contratado via e-mail, como forma de solicitação de início da execução.

- b. O prazo para o início da realização dos serviços não ultrapassará **7 (sete) dias corridos**, contados a partir do envio da solicitação e/ou da assinatura do Contrato.

- i. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, desde que haja solicitação formal do Contratado antes do prazo terminar e que este demonstre a existência de fato posterior, que não dependa de sua vontade, mas impeça o regular cumprimento do prazo de execução.

- ii. O pedido de prorrogação de prazo será encaminhado ao Gestor e Fiscal de Contrato e este apreciará a pertinência da justificativa apresentada.

- iii. A prorrogação do prazo de não será superior a **3 (três) dias corridos** e não eximirá o contratado de eventual aplicação de penalidades.

- c. O endereço, para fins de execução do objeto, quando presencial, é o edifício sede da Câmara Municipal de Jandaia do Sul, situado na Avenida Anunciato Sonni, 2.945 - Centro, 86900-000, Jandaia do Sul – PR, ou no local onde a Câmara Municipal estiver instalada provisoriamente.

- i. O horário de expediente, para fins de execução do objeto, será sempre de segunda a sexta-feira, das 07h30 às 11h30 e das 13h às 17h.

- ii. Excepcionalmente, quando necessário e autorizado, os serviços poderão ser prestados em recessos funcionais, feriados e finais de semana, para conter situações emergenciais ou atender solicitações extraordinárias.

- d. O objeto da contratação será recebido pelo Gestor e Fiscal de Contrato de forma:

- i. Provisória, no prazo de até **5 dias**, contados da data da realização do serviço.

- ii. Definitiva, no prazo de até **15 dias**, contados do recebimento provisório.

- e. O recebimento provisório consistirá na conferência básica dos serviços prestados em confronto com a Nota Fiscal e será dado mediante assinatura no canhoto do documento fiscal ou em protocolo de entrega.

- i. O Gestor e Fiscal de Contrato poderá recusar o recebimento provisório em caso de incompatibilidade entre os quantitativos ou características declaradas no documento fiscal e o efetivamente entregue e no caso de evidente desatendimento da solicitação.

- f. O recebimento definitivo pressupõe a verificação da adequação do serviço prestado às especificações deste Termo de Referência e à proposta do contratado e será dado mediante ateste na Nota Fiscal ou termo de recebimento específico.

- i. O prazo do recebimento definitivo ficará suspenso caso haja a necessidade da correção na entrega do objeto ou na Nota Fiscal apresentada, situação em que poderá ser dado



recebimento definitivo na parcela incontroversa, em conformidade com documento fiscal específico.

- g.** Nenhuma espécie de recebimento prejudica a responsabilidade da empresa fornecedora por vícios ocultos.
- h.** O Gestor e Fiscal de Contrato poderá declarar a constatação de vícios ocultos existentes nos serviços prestados, reduzindo a termo a descrição dos problemas encontrados, devendo solicitar a correção via e-mail.

6. Obrigações da Contratante e da Contratada

a. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021 e respectiva regulamentação, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

b. A Contratada se obriga a:

- i.** Prestar o serviço objeto deste certame, quando requisitada, em estrita observância às especificações do Termo de Referência e de sua proposta, acompanhado da respectiva Nota Fiscal constando as informações detalhadas dos itens contratados.
- ii.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente termo de referência.
- iii.** Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados de maneira clara, concisa e lógica, bem como atendendo de imediato às reclamações.
- iv.** Comunicar à Administração, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da prestação, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- v.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência.
- vi.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução das obrigações assumidas.
- vii.** Utilizar o endereço de e-mail indicado em sua proposta ou informado no início da execução do Contrato como meio oficial de comunicação com a Contratante, devendo mantê-lo atualizado e apto a receber mensagens da Contratante.

c. A Contratante se obriga a:

- i.** Acompanhar a execução dos serviços e sua conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da Contratada, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- ii.** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada, justificando as razões da recusa.
- iii.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- iv.** Proceder ao pagamento da fatura decorrente deste instrumento na forma e prazo pactuados.
- v.** Notificar, por escrito, a Contratada, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção.
- vi.** Emitir, explicitamente, decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do objeto, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente



protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato, nos termos do art. 123 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7. Da fiscalização da contratação

- a. Após a assinatura do Contrato, aceite da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, a Câmara Municipal poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- b. A fiscalização da contratação será exercida por representante da Câmara Municipal de Jandaia do Sul e pelo respectivo substituto, ao qual competirá acompanhar e orientar a execução do objeto.
- c. As funções de gestão e fiscalização do contrato serão aglutinadas e exercidas por um mesmo servidor, considerando o reduzido grau de complexidade e valor do objeto contratado, considerando a estrutura administrativa desta entidade, nos termos da regulamentação interna da Câmara Municipal de Jandaia do Sul.
- d. Ao Gestor e Fiscal de Contrato, além daquelas previstas em regulamentação interna, ficam designadas as seguintes atribuições:
 - i. Gerir e fiscalizar, de forma técnica, administrativa e setorial, a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas.
 - ii. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento.
 - iii. Conferir, no ato do recebimento integral ou parcelado do objeto contratado, se os bens ou serviços estão de acordo com as especificações discriminadas no instrumento contratual.
 - iv. Conferir o quantitativo contratado, mesmo que a entrega seja parcelada, verificando os valores unitários e totais cobrados.
 - v. Conferir o documento fiscal entregue pelo Contratado, especialmente a validade, os tributos destacados e os casos de retenção na fonte.
 - vi. Atestar os documentos fiscais e solicitar as correções devidas, quando ocorrerem, arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes.
 - vii. Realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato.
 - viii. Encaminhar o documento fiscal ao departamento de Contabilidade para liquidação e à unidade competente para pagamento.
- e. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- f. O Gestor e Fiscal de Contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido, quando for o caso, pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- g. As comunicações entre a Câmara Municipal e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- h. A Câmara Municipal poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



8. Das infrações contratuais e sanções administrativas

- a. Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021 e regulamentação interna desta Casa, a Contratada, ao descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente Termo de Referência, ficará sujeita às penalidades previstas no art. 156 da referida Lei, observando-se o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- b. À Contratada poderão ser aplicadas as seguintes sanções:
- i. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.
 - ii. Multa moratória de **0,5% (cinco décimos por cento)** por dia de atraso injustificado na entrega do objeto, calculado sobre o valor da Nota de Empenho ou valor proporcional do item inadimplido, até o limite de 30 (trinta) dias de atraso. O atraso superior a 30 (trinta) dias será considerado inexecução total do objeto da contratação ou do respectivo item inadimplido e sujeitará a Contratada, além da multa compensatória, à multa de mora de **1% (um por cento)** por dia de atraso injustificado.
 - iii. Multa compensatória de **30% (trinta por cento)** sobre o valor total da contratação, em caso de inexecução total do objeto, ou do valor proporcional ao item inadimplido, no caso de inexecução total de itens específicos.
 - iv. Impedimento de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Município de Jandaia do Sul pelo prazo de até 3 (três) anos, nos casos dos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
 - v. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei e nos casos citados no subitem anterior que justifiquem a imposição de sanção mais grave.
- c. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação de multa compensatória de **30% (trinta por cento)** sobre o valor total da contratação.
- d. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- e. A entrega de objeto em desacordo com o Termo de Referência não descaracteriza a mora, que continuará sendo contada sem interrupção até a entrega adequada do objeto.
- f. As sanções serão aplicadas diretamente pelo Presidente da Câmara, após processo administrativo próprio, cabendo recurso administrativo no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contados a partir da notificação da sua aplicação.
- i. Caberá ao Presidente da Câmara o pedido de reconsideração de ato no prazo previsto, a qual terá **20 (vinte) dias** para proferir sua decisão.
 - ii. O recurso terá efeito suspensivo.
- g. Na aplicação das sanções, a autoridade competente levará em consideração a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- h. Transitada em julgado a decisão que aplicou a penalidade:
- i. A interessada será notificada.
 - ii. Será extraída portaria da decisão de aplicação da penalidade para publicação no Jornal Oficial do Município (exceto no caso de advertência), cuja data será utilizada como termo inicial da contagem dos efeitos.



iii. A penalidade aplicada, se for o caso, será registrada no Cadastro de Impedidos de Licitar do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

i. O prazo para pagamento da multa será de **10 (dez) dias** após o recebimento da notificação para recolhimento.

j. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

k. Aplica-se subsidiariamente ao procedimento de penalização previsto no presente Termo de Referência, o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 e em regulamentação interna.

9. Critérios de medição e de pagamento

a. O pagamento poderá ser dividido da seguinte forma:

i. 50% na entrega da versão final das minutas e seus anexos, incluindo editais, termos de referência, estudos técnicos preliminares, mapas de riscos, contratos e demais documentos da fase interna, prontas para publicação.

ii. 50% após a sessão de lances, a adjudicação do objeto ao licitante vencedor e a homologação do procedimento licitatório, findados todos os prazos recursais com relação à escolha do fornecedor.

b. O pagamento do objeto deste contrato será feito à empresa contratada em até **7 (sete) dias úteis** contados do recebimento definitivo dos itens solicitados.

i. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo para pagamento ficará suspenso desde a notificação até que a Contratada providencie as medidas saneadoras.

ii. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

c. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

i. Constatando-se a situação de irregularidade fiscal do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **5 (cinco) dias**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

ii. Persistindo a irregularidade, o Contratante poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado o contraditório e ampla defesa.

d. Para fins de liquidação, o servidor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

i. O prazo de validade.

ii. A data de emissão.

iii. Os dados do contrato/contratação e do órgão contratante.

iv. O período respectivo de execução do Contrato.

v. O valor a pagar.

vi. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

e. O pagamento será efetuado mediante transferência em conta corrente, na agência e estabelecimento

bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

- f. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que não tenha sido especificada no Termo de Referência.
- g. A Contratante poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.
- h. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
 - i. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- i. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento total ou parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência.

10. Forma e critérios de seleção do fornecedor

- a. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa de Licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, pelo critério de julgamento menor preço por item.
- b. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:
 - i. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, mediante apresentação do ato de constituição, suas alterações ou consolidação, acompanhados de documento comprobatório de seus administradores, sempre que solicitados pela Câmara Municipal.
 - ii. Prova de inscrição ativa no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou Certificado da Condição do Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade.
 - iii. Prova de inscrição ativa no cadastro de contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
 - iv. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.
 - v. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.
 - vi. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
 - vii. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos da legislação vigente.
- c. Previamente à celebração do Contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, em conformidade com o § 4º do art. 91 da Lei Federal nº 14.133/2021, tais como:
 - i. Consulta aos Impedidos de Licitar do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
 - ii. Consulta Consolidada TCU, CNJ, CEIS, CNEP.
- d. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao



responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

- e. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
- f. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- g. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11. Valor da contratação

- a. O custo estimado total da contratação será fixado em certidão anexa ao processo, acompanhada da pesquisa de preços.

12. Adequação orçamentária

- a. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento público da Câmara Municipal de Jandaia do Sul.
- b. A contratação será atendida pela dotação especificada na consulta ao Departamento de Contabilidade, mediante Parecer, que consta como anexo ao processo.

Jonadson Coes Pedroso
Agente de Contratação

Adriana da Cruz Jaime Silva
Presidente

